



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006764/2019-19

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSEH]

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL , QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HE-UFPEL E IDEMIR LUCENA DA SILVA .

CONTRATANTE: O **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº ****07382**** SSP/RS e CPF nº *****.339.520-****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pela sua Gerente Administrativo **Danielle Nolasco Zaffalon**, brasileira, portadora do RG nº ****85278**** SIS/IGP e CPF nº *****.247.480-****, nomeada pela portaria EBSEH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, nomeou), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

Sub-rogada: **IDEMIR LUCENA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF *****.200.540-****, residente no município de Pelotas/RS, na Avenida Minas Gerais, nº5.063, bairro laranjal, doravante denominado Sub-rogada, neste ato legalmente representada pelo **Sr. IDEMIR LUCENA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **° **29089**** e CPF nº **° ***.200.540 -****.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do Locador, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e art. 10 da Lei n.º 8.245/1991, firmado originalmente entre a **Empresa I.C.da Silva Incorporadora de Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 88.992.694/0001-87 e a **Contratante-Locatária**, para o Sub-rogado Locador, **Sr. Idemir Lucena da Silva**, transferindo-se todos os direitos e obrigações decorrentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e art. 10 da Lei n.º 8.245/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

3.1. Os valores contratuais permanecem inalterados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
10.302.5018.8585.0043	6153000300	339036

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente termo de alteração, faz-se necessário frente ao plano de partilha de inventário(20132733), do bem situado na rua Marcílio Dias, 939, conforme documentos (20132733, 20132969, 20133003 e 22109542).

5.2. A presente alteração de sub-rogação, não causará nenhum impacto e/ou prejuízo a execução dos objetos pactuados, conforme documentos (22582199 e 22589992).

5.3. Ficam alterados os dados bancários, segue dados bancários do Sub-rogado Locador:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Nº Código do Banco:	Nome do Banco:	Op. - Poupança
104	Caixa Econômica Federal	013

Nº Agência Bancária:	Nº Conta Corrente:	Dígito (Conta Corrente):
4424	00010818	7

6. **CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

6.1. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

6.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

6.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

6.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

6.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

6.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

6.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

6.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

6.2.7. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

6.2.8. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

6.2.9. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

6.2.10. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

6.2.11. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

6.2.12. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

6.2.13. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

6.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

6.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

6.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações

estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

6.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

6.2.19. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

6.2.20. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

6.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

6.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

7.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Danielle Nolasco Zaffalon
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Idemir Lucena da Silva
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

Marcos Amir Baldez da Silva
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Darci Ribeiro Junior
Assistente Administrativo
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)

Márcio André Machado da Silva
Assistente Administrativo
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AMIR BALDEZ DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEMIR LUCENA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio André Machado da Silva, Assistente Administrativo**, em 12/07/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darci Ribeiro Junior, Chefe de Unidade**, em 12/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 13/07/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 14/07/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22669464** e o código CRC **93A385D7**.

Referência: Processo nº 23762.006764/2019-19 SEI nº 22669464